



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 8563/2025-51

**TERMO DE CONTRATO Nº
70/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA VEHLOR
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO
EXTRACURRICULAR NO MPRR.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, e de outro lado, a empresa **VEHLOR LTDA**, portadora do CNPJ nº 32.495.373/0001-77, com sede localizada em AV. GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, Nº 632, ZONA INDUSTRIAL - CEP. 87.030-010 - MARINGÁ – PR, FONE: (44) 3034-4456 – E-MAIL: heloise@primelicitacoes.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **HELOIZE PISMEL BASSETTI** – ADMINISTRADORA, conforme atos constitutivos da empresa e/ou Procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0008563/2025-51, originado no Pregão Eletrônico nº 90014/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Agenciamento de Integração de Estágio Extracurricular para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme o seguinte descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Taxa de administração de serviço de Agenciamento de Integração para estágio em Nível Superior:	serviço	204	R\$ 9,00	R\$ 1.836,00	R\$ 22.032,00

	Residência em Direito (Capital); Direito (Capital e Interior); outras áreas (Capita); e Nível Médio e Técnico Integrado					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos;

1.2.2. A Proposta da Contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. Os serviços de “Agente de Integração” de estagiários a serem contratados consistem na seleção de estagiários nos moldes do Anexo I do Edital - Termo de Referência e na administração de todo o processo de estágios, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

4.2. O serviço deverá ser prestado por empresa reconhecida socialmente, dentro das diretrizes que a legislação exige, bem como a atividade, garantindo a qualidade na execução do serviço;

4.3. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o MPRR e as instituições de ensino de forma a viabilizar a seleção de estudantes e o acompanhamento da execução e a continuidade do Programa de Estágio.

4.4. A Contratada deverá atender a todas as solicitações do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF-ESMP/RR, no que se refere a seleção através de realização de seletivos para estagiários, de forma virtual, para os recrutamentos e agenciamentos, cadastramento, gestão dos contratos, contratação de seguro, além das informações pertinentes a boa execução do objeto.

4.5. Os editais dos processos seletivos serão confeccionados pelo Contratante, baseados nos atos que regulam o programa de estágio no MPRR. Ademais, as etapas e o conteúdo programático dos seletivos, como provas, questões objetivas e subjetivas serão definidos, disponibilizados e enviados pelo contratante ao contratado para a realização do processo seletivo On-line.

4.6. A tabela abaixo apresenta os processos seletivos necessários estimados a serem realizados pela CONTRATADA, cujas informações servirão como parâmetro para formação dos preços deste Contrato:

Modalidades de Seleção de Estágio Seletivos on-line	Quantidade anual Estimada Aplicação da Prova <i>On-line</i>
Estágio de Residência Jurídica (Capital)	1
Estágio de Nível Superior Direito (Capital e Comarcas do Interior do Estado de Roraima)	2
Estágio de Nível Superior nas áreas de Administração, Arquitetura, Comunicação Social, Contabilidade, Engenharia Civil, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação (capital)	9
Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio (7 (sete) Comarcas do Interior do Estado de Roraima: (Alto Alegre; Bonfim; Caracaraí; Mucajaí; Pacaraima; Rorainópolis; São Luiz do Anauá)	7

4.6.1. O quantitativo estimado de provas aplicadas *On-line* poderá variar de acordo a necessidade, oportunidade, conveniência e deliberação da CONTRATANTE.

4.7. A tabela abaixo apresenta o quantitativo máximo estimado de estagiários a serem gerenciados pela CONTRATADA, cujas informações servirão como parâmetro para o Contrato:

Modalidades de Estágio	Quantidade Estimada de estagiários*
Estágio de Residência Jurídica (Capital)	50
Estágio de Nível Superior Direito (Capital e Comarcas do Interior do Estado de Roraima)	100
Estágio de Nível Superior - outras áreas (Capital)	40
Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio (Comarcas do Interior do Estado de Roraima)	14

4.7.1. O quantitativo estimado de estagiários poderá variar de acordo a necessidade, oportunidade, conveniência e deliberação da CONTRATANTE.

4.8. O MPRR não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.9. **O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será realizado**

diretamente pelo MPRR aos estagiários, sendo obrigação da contratada auxiliar na administração, contratar e pagar o seguro obrigatório para cada estagiário e realizar a seleção nos moldes do previsto neste Contrato.

4.10. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mensal da taxa de administração na quantidade de estagiários efetivamente gerenciados no período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 22.032,00 (vinte e dois mil, trinta e dois centavos)**, conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 87, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

6.2. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, que preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.3. Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

6.3.1. Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a Coordenadoria de Estágio do órgão, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários, bem como comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino;

6.3.2. Executar todos os procedimentos relativos à pactuação dos TCE;

6.3.3. Em atendimento ao art. 9º “caput” e inciso IV da Lei 11.788/08, a Contratada deverá, sem ônus adicional à contratante, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas (mínimas) do seguro: Morte acidental –MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente –IPA no valor de 25.000,00;

6.3.4. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir da data da assinatura do contrato, um dia após a rescisão do contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no MPRR, ou no primeiro dia após a assinatura do contrato caso este venha a ser assinado posteriormente a esta data.

6.3.5. Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários;

6.3.6. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;

6.3.7. Atender individualmente os estagiários sempre que identificado pelo coordenador de estágio necessidade de orientação para adaptação ou desenvolvimento no ambiente profissional;

6.3.8. Disponibilizar ações de desenvolvimento (palestras, cursos ou outros objetos educacionais) para o grupo de estagiários do MPRR, por meio de cronograma de ações, aprovado pelo órgão;

6.3.9. Monitorar o término dos TCEs para que a vaga não fique desprovida;

6.3.10. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos TCEs ou quando solicitado;

6.3.11. A realização de estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

6.4. **Da carga horária e supervisão:**

6.4.1. A carga horária, a definição do horário para realização das tarefas, bem como a supervisão do estágio e o controle da frequência e das atividades que serão desenvolvidas, ficarão a cargo do orientador do estágio, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

6.4.2. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

6.4.3. A frequência mensal dos estagiários será aferida por controle eletrônico, ou no caso de impossibilidades, manualmente.

6.4.4. É vedada a realização de carga horária diária superior às previstas acima, ressalvada a compensação de falta justificada e devidamente autorizada por escrito pelo orientador, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até a semana subsequente ao da ocorrência;

6.4.5. Será assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pela metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante declaração da Instituição de Ensino;

6.4.6. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos.

6.5. **Do desligamento e substituição do estagiário**, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.5.1. obrigatória e automaticamente, ao término do estágio;

6.5.2. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

6.5.3. por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

6.5.4. a pedido do estagiário;

6.5.5. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;

6.5.6. por abandono do estágio, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

6.5.7. conclusão, abandono ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário ou pela mudança de seu curso sem a devida comunicação à Coordenadoria de Estágio do CEAf/MPRR;

6.5.8. por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

6.5.9. na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso não comunicada ao Ministério Público do Estado de Roraima, por escrito e devidamente fundamentado;

6.5.10. e por conduta incompatível com a exigência pela Administração.

6.6. Do recesso:

6.6.1. É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, após o período de 1 (um) ano efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares;

6.6.2. Os períodos de recesso serão remunerados;

6.6.3. Na hipótese dos desligamentos, o estagiário que não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

6.7. Do valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte:

6.7.1. Os valores da Bolsa-auxílio e do auxílio-transporte são definidos por ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e serão atualizados conforme determinação legal;

6.7.2. O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-auxílio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas;

6.7.3. O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa-auxílio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, não sendo devido nos casos de licença, recesso, feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo;

6.7.4. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e será devido pelos dias trabalhados;

6.7.5. Será debitado do valor do auxílio-transporte o valor correspondente ao dia não estagiado, ou seja, por dia de falta registrada;

6.7.6. O Ministério Público do Estado de Roraima não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins, ou deslocamento entre Municípios, etc;

6.7.7. Os pagamentos referentes à Bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte serão de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Roraima.

6.8. Termo de Compromisso de Estágio:

6.8.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e se dará mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

8.8.1.1. identificação do estagiário, do curso, o seu nível acadêmico, supervisor e da instituição;

8.8.1.2. qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;

8.8.1.3. as condições do estágio;

8.8.1.4. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

8.8.1.5. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

8.8.1.6. valor da Bolsa-estágio, quando houver;

8.8.1.7. vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na Bolsa-estágio;

8.8.1.8. a carga horária semanal compatível com o horário escolar;

8.8.1.9. duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;

8.8.1.10. obrigação de apresentar relatórios trimestrais para os estagiários de Direito e semestrais para os estagiários de diversas áreas e de nível médio à Coordenadoria de Estágios, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

8.8.1.11. assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

8.8.1.12. assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

8.8.1.13. condições de desligamento do estágio;

8.8.1.14. menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

8.8.1.15. indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

6.9. **Dos locais de execução do serviço:**

6.9.1. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência em todo o Estado de Roraima, podendo ser prestado de forma virtual mantendo-se a qualidade do serviço e pronta efetividade nas comunicações entre o fiscal e o preposto da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias**, contado da entrega de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.9. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. **Liquidação**

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se houver;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

14.133, de 2021.

8.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. **Pagamento**

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em parcela única, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

8.2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O MPRR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPRR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9.7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

9.8. **Gestor do Contrato**

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos neste Contrato;

10.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, disposto nesta Cláusula:

INDICADOR 1	
Estabelecimento de convênio junto às instituições de ensino.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os(as) estudantes selecionados(as) possam vir a ser contratados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, uma vez estabelecido convênio entre o agente integrador de estágio e as instituições de ensino.
Meta a cumprir	1. Apresentar, em até 30 dias após a celebração contratual, termo de convênio com todas as instituições de ensino nas quais os atuais estagiários(as) do Ministério Público do Estado de Roraima estão matriculados. 2. Apresentar, em até 30 dias, termo de convênio firmado com instituição de ensino na qual estuda o(a) candidato(a) selecionado(a) para cumprir estágio no Ministério Público do Estado de Roraima.

Instrumento de medição	Termo de Convênio firmado entre o agente integrador de estágio e a instituição de ensino.
Forma de acompanhamento	Análise documental e controle dos prazos de vigência dos convênios estabelecidos.
Periodicidade	Conforme a demanda.
Mecanismo de cálculo	Após verificada a necessidade de firmação de Termo de Convênio, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação de firmação de Termo de Convênio, contendo toda a documentação exigida pela Instituição de Ensino, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 1% do valor mensal devido a cada dia de atraso no mecanismo de cálculo deste indicador, limitado a 30% do valor mensal estimado.
Sanções	Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, além da glosa no pagamento mensal, caberá multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
Observações	O presente indicador é fulcral para a isonomia no processo seletivo de estagiários(as), de forma que o não atingimento poderá acarretar no atraso no preenchimento da vaga e/ou desistência do(a) candidato(a) aprovado(a).

INDICADOR 2	
Disponibilidade do sistema de assinatura digital dos Termos de Compromisso de Estágio.	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir a disponibilidade do sistema de assinatura digital dos Termos de Estágio entre todas as partes signatárias.
Meta a cumprir	Manter o sistema de assinatura digital disponível entre 08h00min e 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, durante a vigência do contrato, com tolerância de até 03 (três) ocorrências mensais de indisponibilidade, desde que não superior a um dia.
Instrumento de medição	Disponibilidade do sistema de assinatura digital.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Conforme a demanda.

Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante teste realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima. As ocorrências registradas em um mesmo período serão computadas em conjunto, de forma a contarem como uma única ocorrência para fins deste instrumento. Caso a indisponibilidade perpassasse ultrapasse um dia, independentemente do início do registro, será tratado como ocorrência cada dia de indisponibilidade.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 5% do valor mensal devido a cada registro de ocorrência de indisponibilidade confirmado em teste feito pelo Ministério Público, limitado a 15% do valor mensal estimado.
Sanções	Em caso de 04 (quatro) ou mais ocorrências, além da glosa no pagamento mensal, caberá multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada ocorrência adicional.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantir o correto preenchimento das vagas, sendo que o não atingimento implica em retardamento no processo seletivo como um todo.

INDICADOR 3**Disponibilidade dos ambientes de aplicação de provas.**

Item	Descrição
Finalidade	Aferir a disponibilidade do sistema de aplicação de prova virtual, além de espaço físico para que o(a) candidato(a) que assim o solicitar para a realização da prova virtual.
Meta a cumprir	Manter os ambientes de aplicação de provas disponíveis durante o horário previsto para sua realização, tolerando-se até 10 (dez) minutos de atraso no início da aplicação das provas.
Instrumento de medição	Disponibilidade do sistema de aplicação de provas e indicação do local para a realização da prova presencial, em ambiente virtual.
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências e testes de disponibilidade.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle dos registros de ocorrência e certificação de indisponibilidade, mediante teste realizada pelo Ministério Público do Estado de Roraima.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 5% do valor mensal devido a cada 10 (dez) minutos de atraso acima do tolerado, limitado a 30% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de 04 (quatro) ou mais ocorrências por trimestre que ultrapassem o limite de atraso tolerado, além das glosas respectivas a cada pagamento mensal, caberá multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada ocorrência adicional.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantir o correto preenchimento das vagas, sendo que o não atendimento implica em retardamento no processo seletivo como um todo.

INDICADOR 4	
Apresentação do resultado dos processos seletivos.	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir a tempestividade na divulgação do resultado de cada processo seletivo.
Meta a cumprir	Divulgar resultado final do processo seletivo, nos termos do Edital de Seleção, em até 20 (vinte) dias após a aplicação das provas.
Instrumento de medição	Disponibilização, via correspondência eletrônica, de arquivo com o resultado de cada processo seletivo.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento de prazo.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	Controle do prazo estabelecido.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa de 1% do valor mensal devido a cada dia de atraso, limitado a 15% do valor total do contrato.
Sanções	Em caso de superior a 15 (quinze) dias, caberá multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada 05 (cinco) dias atraso, limitado a 5%.
Observações	O presente indicador é fulcral para garantir o correto preenchimento das vagas, sendo que o não atingimento implica em retardamento no processo seletivo como um todo.

- 10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 10.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 10.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**
- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em *12 de agosto de 2025*.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), obrigar-se-á:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.1.4. Providenciar a celebração de contrato ou instrumento jurídico equivalente com o agente de integração de estágio;

12.1.5. Designar um(a) Coordenador(a) para orientação direta do(a) estagiário(a);

12.1.6. Providenciar, mensalmente, o repasse ao agente de integração dos valores relativos à taxa de administração, que inclui as despesas com seguro contra acidentes pessoais e custos operacionais;

12.1.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de abertura de processo de recrutamento e seleção, incluindo-se a solicitação para a elaboração e aplicação de provas de forma virtual;

12.1.8. Comunicar à CONTRATADA a necessidade da substituição dos(as) estagiários(as) desligados(as) ou a serem desligados;

12.1.9. Comunicar faltas, atrasos e outras ocorrências relativa às atividades dos(as) estagiários(as) à CONTRATANTE;

12.1.10. Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos(às) estagiários(as), até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente;

12.1.11. Entrar em contato com o(a) estagiário(a) para regularização de eventuais pendências que impeçam o pagamento junto à instituição financeira;

12.1.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.2.2. Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da

Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

12.2.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.2.4. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da aquisição das licenças objeto deste Contrato.

12.2.5. No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Operacionalizar o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Roraima, obedecendo às determinações contidas na Lei n.º 11.788/08;

13.2. A CONTRATADA deverá manter amplo e atualizado cadastro de estudantes nas diversas áreas do conhecimento e de diferentes instituições de ensino, para a fins de realização de estágio não obrigatório;

13.3. Assinar e manter convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com instituições de ensino, a fim de promover o preenchimento de todas as vagas de estágio ofertadas nas diversas unidades da CONTRATANTE;

13.3.1. A CONTRATADA deverá possuir convênio com a instituição de ensino onde está matriculado o(a) estudante, antes da emissão do Termo de Compromisso de Estágio e, em caso negativo, providenciar a imediata formalização de convênio e mantê-lo vigente durante toda a vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

13.4. Promover ampla divulgação do Programa de Estágio nas instituições conveniadas e nos meios de comunicação disponíveis, informando o período de estágio, o número de vagas e demais dados considerados necessários ao sucesso do processo seletivo de candidatos(as);

13.5. Informar, imediatamente, a CONTRATANTE sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato;

13.6. Indicar preposto para atuar de forma integrada com o fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE ou, em caso de alteração do preposto, realizar a sua substituição e comunicação à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.7. Recrutar estudantes, por meio de processo seletivo convocado por edital público, conforme disposto neste documento;

13.7.1. A elaboração do edital referente ao processo seletivo será realizada em conjunto com a CONTRATANTE;

13.7.2. A divulgação do edital referente ao processo seletivo deverá ser realizada nas instituições de ensino e no sítio eletrônico do agente de integração, devendo, ainda, ser divulgado em outros meios de comunicação idôneos e de amplo conhecimento, incluindo-se redes sociais, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

13.7.3. Aplicar as provas do processo seletivo, de acordo com as regras estabelecidas no edital público de seleção;

13.7.4. Disponibilizar ambiente virtual para a realização das provas, de acordo com a regras estabelecidas no edital de seleção;

13.7.5. Quando o processo seletivo for integralmente virtual, a CONTRATANTE deverá disponibilizar ambiente físico para a realização de provas virtuais pelos(as) candidatos(as)

que, no ato da inscrição, indicarem a ausência de recursos próprios para a participação no processo seletivo, de forma a viabilizar a participação de todos(as) os(as) interessados(as);

13.7.6. Prestar assessoramento jurídico e técnico a(à) todos(as) os(as) candidatos(as) em todas as fases do processo seletivo;

13.7.7. O agente de integração assumirá todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo, inclusive aqueles necessários para o cumprimento de medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, em razão de cenários pandêmicos e/ou endêmicos;

13.8. Formalizar a contratação do(a) estagiário(a) mediante emissão do Termo de Compromisso de Estágio, que será assinado pelo(a) estudante, pela instituição de ensino, pelos(as) representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA;

13.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente para a assinatura digital a todos signatários dos Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser firmados ao longo da vigência do Termo de Contrato;

13.8.2. Nos Termos de Compromisso de Estágio passíveis de prorrogação, caberá à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias do término do Termo inicial, contatar os(as) supervisores(as) de estágio para consulta acerca do interesse da prorrogação e, em caso positivo, deverá a CONTRATADA providenciar novo Termo de Compromisso de Estágio;

13.9. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos(as) estagiários(as) ativos(as), na forma do artigo 5º, §1º, inciso IV, da Lei n. 11.788/2008, desonerando a CONTRATANTE dessa obrigação, incluindo-se despesas adicionais não previstas na presente contratação;

13.10. Verificar a regularidade na manutenção do vínculo escolar dos estagiários semestralmente com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula;

13.11. A contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário SEMESTRALMENTE e/ou desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante;

13.12. Comunicar, por escrito, a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo(a) estagiário(a) na instituição de ensino;

13.13. Promover o acompanhamento dos(as) estagiários(as) em todas as cidades do Estado de Roraima onde serão ofertadas vagas de estágio;

13.14. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) à respectiva instituição de ensino;

13.15. O tratamento de dados pessoais dos(as) estagiários(as) realizado pela CONTRATADA deve observar o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo em caso de dados pessoais de adolescentes;

13.16. Garantir funcionários(as) treinados(as) e em quantidade suficiente para atendimento da CONTRATANTE e dos(as) estagiários(as);

13.17. Apresentar fatura com os valores discriminados das despesas relativas à taxa de administração, incluindo-se aquelas relativas ao seguro contra acidentes pessoais e custos operacionais;

13.18. Fornecer ao(à) estagiário(a) carta de apresentação destinada à instituição financeira para abertura da conta;

13.19. Solicitar ao(à) estagiário(a), a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, bem como outros que forem necessários, a critério da CONTRATANTE;

13.20. Providenciar o desligamento ou a substituição de estagiário(a), mediante solicitação formal da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos da solicitação;

13.21. Conceder ao(à) estagiário(a) recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, caso permaneça durante 12 (doze) meses no estágio, ou calcular a proporcionalidade a ser concedida, aos que se desligarem antes desse prazo, observado o disposto no artigo 13 da Lei n.º 11.788/2008;

13.22. Entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

13.23. Comunicar à CONTRATANTE por meio da fiscalização do ajuste em até 2 (dois) dias úteis a contratação/desligamento de estagiários(as) para acompanhamento e controle, mediante e-mail enviado à fiscalização do ajuste;

13.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações, relatórios e documentos por esta solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de apuração de responsabilidade;

13.25. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

13.26. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações dos(as) estagiários(as) que tenham participado de qualquer etapa do presente serviço de agenciamento de vagas sem prévia autorização destes(as), mediante termo de consentimento;

13.27. A CONTRATADA para fins de registros estatísticos próprios, deverá proceder a anonimização dos dados pessoais de todos(as) os candidatos(as) às vagas de estágio ofertadas pelo Ministério Público do Estado de Roraima, que vierem a ser contratados ou não, após o término do Termo de Compromisso de Estágio;

13.28. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPRR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.29. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações do MPRR sem prévia autorização formal;

13.30. Responsabilizar-se por danos diretos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

13.31. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, especialmente o disposto na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

13.32. A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “**USUÁRIO-EXTERNO**”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

13.33. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa ao fornecimento das licenças objeto deste Contrato.

13.34. Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicados ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

18.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

18.8. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

18.9. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

18.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Resolução nº 37/2009 do CNMP).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) (quando aplicável) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **HELOIZE PISMEL BASSETI**, **Usuário Externo**, em 27/10/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/10/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1047376** e o código CRC **1C79F1D6**.